



*Prefeitura de Lavras do Sul*

*Gabinete do Prefeito*

*e-mail: [prefeito.lavrasdosul@gmail.com](mailto:prefeito.lavrasdosul@gmail.com)*

*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000*

*Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.*

*Fone: 55 3282-1244 - Fax: 55 3282-1267*

Lavras do Sul, 30 de outubro de 2019.

Ofício nº 156/2019- GP

A Sua Excelência o Senhor  
Biramar Machado Goulart  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Lavras Do Sul- RS

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Estamos encaminhando o projeto de Lei nº 43/2019 da proposta da despesa e da receita Orçamentária anual para o exercício de 2020, com seus anexos de acordo com a legislação.

Atenciosamente.

  
Sávio Johnston Prestes,  
Prefeito.

Recebido em 30/10/19  
Sala da Presidência 12:44 min.



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul  
Fone: 55 3282 1244 - Fax : 55 3282 -1267  
E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97390- 000  
Secretaria de Finanças

Projeto 43/2019.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Lavras do Sul para o exercício financeiro de 2020.

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público:

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

III- o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

### **CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **Seção I Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 57.860.000,00 (Cinquenta e sete milhões oitocentos e sessenta e seis mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:



## Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul  
Fone: 55 3282 1244 - Fax : 55 3282 -1267  
E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97390- 000  
Secretaria de Finanças

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	31.541.788,89	24.280.985,15	55.822.774,04
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	7.879.017,70	2.957.948,57	10.836.966,27
Receita de Contribuições	111.217,12	1.716.204,18	1.827.421,30
Receita Patrimonial	228.575,68	5.933.986,77	6.162.562,45
Receita de Serviços	20.349,98	1.020.750,00	1.041.099,98
Transferências Correntes	23.269.388,10	12.652.095,63	35.921.483,73
Outras Receitas Correntes	33.240,31	0,00	33.240,31
2 – RECEITAS DE CAPITAL	635.134,25	2.881.815,92	3.516.950,17
Operações de Crédito	5.000,00	0,00	5.000,00
Amortização de Empréstimo	19.934,25	0,00	19.934,25
Transferências de Capital	594.700,00	2.856.315,92	3.451.015,92
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	15.500,00	25.500,00	41.000,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	3.646.128,87	3.646.128,87
Receita de Contribuições – Intraorç.	0,00	3.646.128,87	3.646.128,87
8 – DEDUÇÕES DA RECEITA	-	5.125.853,08	5.125.853,08
(R) Impostos, Taxas e Contribuições	-	431.254,70	431.254,70
(R) Deduções Receitas Correntes e Transf.	-	4.694.568,38	4.694.568,38
TOTAL	32.176.923,14	25.683.076,86	57.860.000,00

### Seção II

#### Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 57.860.000,00 (Cinquenta e sete milhões oitocentos e sessenta mil reais), sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 39.364.476,00 (Trinta e nove milhões trezentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos e setenta e seis reais);
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 18.495.524,00 (Dezoito Milhões quatrocentos e noventa e cinco mil e quinhentos e vinte e quatro reais);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 3282 1244 - Fax : 55 3282 -1267

E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97390- 000

Secretaria de Finanças

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	15.717.950,00	29.081.502,00	44.799.452,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	10.049.750,00	20.353.700,00	30.403.450,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	6.000,00	0,00	6.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	5.662.200,00	8.727.802,00	14.390.002,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	765.860,00	4.721.012,00	5.486.872,00
4.1 - Investimentos	765.860,00	4.721.012,00	5.231.872,00
4.3 - Amortização da Dívida			
9.9 Reservas de Contingência	878.676,00	6.695.000,00	7.573.676,00
9.9.9 - Reserva de Contingência	300.358,19	0,00	300.358,19
Emendas			
9.9.9.9-Reservas de Contingências	364.298,34	0,00	364.298,34
Emendas			
9.9.9.9 - Reserva de Contingência ( Pref.)	214.019,47	0,00	214.019,47
9.9.9.9.9 - Reserva de Contingência do RPPS		6.695.000,00	6.695.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>17.362.486,00</b>	<b>40.497.514,00</b>	<b>57.860.000,00</b>

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 3.583/19 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativo das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### Seção III

#### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 3282 1244 - Fax : 55 3282 -1267

E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97390- 000

Secretaria de Finanças

c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Para fins da alínea b do inciso I do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 3282 1244 - Fax : 55 3282 -1267

E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97390- 000

Secretaria de Finanças

Art. 10 Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso I do art. 2º da Lei Municipal Nº 3.583. de 07 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das naturezas de receitas, despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Lavras do Sul, 30 de outubro de 2019.

Sávio Johnston Prestes

Prefeito



## Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 3282 -1229 - Fax : 55 3282 -1267

E\_mail: contabilidade@lavrasdosul.rs.gov.br

Cep: 97390- 000

Lavras do Sul, 30 de outubro de 2019.

À Sua Excelência,  
Biramar Machado Goulart  
Câmara de Vereadores  
Nesta Cidade

### **Projeto de Lei nº 43/2019**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2.019, estimando as receitas e fixando as despesas em R\$ 57.860.000,00 (Cinquenta e sete milhões oitocentos e sessenta mil reais).

Como é de conhecimento de Vossas Excelências a Constituição Federal, no seu artigo 167, inciso III e, por simetria, a Lei Orgânica do Município de Lavras do Sul em seu artigo 144, determinam que lei de iniciativa do poder executivo estabeleça o Orçamento Anual, sendo que a LOA é a norma legal que define o orçamento fiscal e da seguridade social, estimando a Receita e fixando a Despesa do Ente Municipal, e cuja **Despesa** está assim distribuída:

Executivo	R\$ 39.482.576,00
Legislativo	R\$ 2.030.700,00
Regime Próprio de Previdência Social-RPPS	R\$ 11.060.000,00
Fundação Médico Hosp Dr Honor T.Costa	R\$ 5.106.724,00

Cabe salientar que na despesa do Executivo R\$, são provenientes de vegetativo da folha em torno de 08,00%.

Assim, a política Econômico-Financeira do Município expressa na Proposta Orçamentária, é de manter as despesas administrativas básicas e a Dívida Consolidada sob controle.

Os custos de manutenção elevados que, por sua vez, ficam condicionadas à expectativa de Receita, com recursos escassos, as diretrizes traçadas priorizam as funções de Educação, Saúde e Assistência Social, além dos recursos destinados a manter em nível satisfatório à sua Dívida Total e as despesas com folha de pagamento.

A estrutura e organização dos orçamentos, bem como às diretrizes usadas para elaboração dependem de um planejamento, considerando que a Lei Orçamentária é uma das peças mais significativas de uma organização.

Excelentíssimos Vereadores poderão observar que a intenção do Executivo é o



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 3282 -1229 - Fax : 55 3282 -1267

E\_mail: [contabilidade@lavrasdosul.rs.gov.br](mailto:contabilidade@lavrasdosul.rs.gov.br)

Cep: 97390- 000

dimensionamento da disponibilidade de recursos com que se poderá contar para a elaboração dessa peça orçamentária, buscando em primeiro lugar as fontes de recursos, de acordo com as restrições legais para a sua utilização, como: a arrecadação tributária, as transferências de outros entes da Federação, bem como as receitas vinculadas, as quais citamos. por exemplo: o SUS, a CIDE e o FUNDEB, etc. e outras ações deverão ser adotadas para fomentar o crescimento econômico de nosso Município, inclusive, com incentivo a arrecadação dos tributos, para fazer frente às crescentes demandas de serviços públicos.

O orçamento é uma poderosa ferramenta de gestão. Por ele podemos buscar a referência de qualidade, sendo sempre um prestimoso auxiliar do gestor no sentido de orientar a execução das ações pré-estabelecidas e é conhecido como um instrumento de controle, tendo como objetivo principal fomentar a eficácia operacional.


Nossa proposta esta limitada a receita estimada, que nos permite afirmar que, austeridade e contenção de gastos são imperativas, tendo a Lei Orçamentária a estratégia da recuperação da capacidade do Município de Lavras do Sul, de desempenhar as suas funções de indutor do desenvolvimento social, econômico, e de política institucional de cidadania, inclusive através da participação popular, cuja audiência ocorreu em 26 de outubro, no Plenário da Câmara de Vereadores, da qual anexamos cópias da ata e da lista de presenças.

Ressalte-se ainda que a prioridade verificada no Orçamento ora encaminhado foi dotar o Município de uma Educação aprimorada, com grande interesse na Saúde dos munícipes, no fortalecimento da infra-estrutura básica, da assistência social, no pagamento da folha dos servidores e na amortização da dívida.

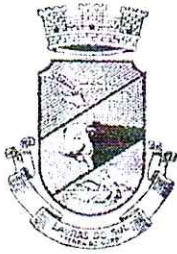
Estes são os esclarecimentos que, no entendimento das determinações especiais, consideramos oportuno prestar aos Excelentíssimos Vereadores, na expectativa de que Orçamento em apreciação venha a corresponder ao desejo de todos.

Excelentíssimos Vereadores, a conclusão de nossa mensagem e justificativa do Projeto em pauta representa de modo claro, sucinto e responsável, os motivos que impõem o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará por parte do Poder Legislativo a melhor avaliação de acordo com a sábia compreensão de Vossas Excelências, dos quais solicitamos o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua aprovação.

Mais uma vez, certos de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação dos membros dessa Casa Legislativa, busco em Vossas Excelências o acolhimento necessário para aprovar o presente projeto de lei, por ser de interesse público.

  
Sávio Johnston Prestes  
Prefeito





**Parecer nº. 242/2019- A.J**

**Objeto:** Projeto de Lei nº 043/2019 – Estima a receita e fixa a despesa do Município de Lavras do Sul para o exercício financeiro de 2020.

**É o sucinto relatório.**

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para aprovação do PL. 043/2019 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2020.

A Lei Orçamentária Anual – LOA estima as receitas e autoriza as despesas do governo de acordo com a previsão de arrecadação, visando à concretização dos objetivos e das metas propostas no PPA, segundo as diretrizes estabelecidas pela LDO.

Os critérios para elaboração da Lei Orçamentária Anual deverão ser necessariamente, os contidos na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

O artigo 165 da Constituição Federal assim estabelece:

Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - **os orçamentos anuais.**

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, I da Constituição Federal e nos artigos 114, XIII, 144, II da Lei Orgânica Municipal.

Já os artigos 114, XIII e 144, III da Lei Orgânica Municipal assim estabelecem:

**Art. 114.** Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

**XIII** - enviar a Câmara de Vereadores o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento anual do Município.

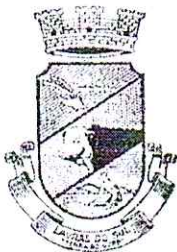
(...)

**Art. 144** – A Receita e a Despesa Pública obedecerão às seguintes leis, de iniciativa do Poder Executivo:

(...)

III – dos Orçamentos Anuais.

Verifica-se, igualmente, que a iniciativa de projetos desta natureza é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme se observa na análise conjunta do artigo 165, II da Constituição Federal e artigos 114, XIII e 144, III da Lei Orgânica Municipal, portanto, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto.



*Prefeitura Municipal de Lavras do Sul*  
*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul.*  
*Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267*  
*e-mail: [aj.pmls@lavradosul.rs.gov.br](mailto:aj.pmls@lavradosul.rs.gov.br)*  
*CEP: 97390-000*  
*Assessoria Jurídica*

Quanto ao prazo para encaminhamento, dispõe o artigo 146, §4º, III da Lei Orgânica Municipal:

**Art. 146** – O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, os Orçamentos anuais e os créditos adicionais, constarão no projeto de lei encaminhado ao Poder Legislativo. (Nova redação dada pela Emenda nº 025/2012).

(...)

**§ 4º** - Os Projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais serão enviados ao Poder legislativo, pelo Prefeito Municipal, nos seguintes prazos:

(...)

**III** – O Projeto de Lei do Orçamento Anual até 30 de outubro de cada ano.

No que tange aos Anexos que obrigatoriamente deverão ser encaminhados juntamente com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, vejamos o que dispõe o art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000:

Lei Complementar nº. 101/2000:

**Art. 4º.** A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

(...)

**§ 1º.** Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

**§ 2º.** O Anexo conterá, ainda:

**I** - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

**II** - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

**III** - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

**IV** - avaliação da situação financeira e atuarial:

**a)** dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

**b)** dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

**V** - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

**§ 3º.** A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Feita a leitura deste artigo, presentes no PL. 043/2019 os anexos nos termos da Legislação retro analisada.

Por fim, nos termos da legislação atinente à espécie, foi realizada Audiência Pública na fase de elaboração deste projeto, em 29/10/2019, na Câmara Municipal de Vereadores.

2



*Prefeitura Municipal de Lavras do Sul*  
*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul.*  
*Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267*  
*e-mail: [aj.pmls@lavrasdosul.rs.gov.br](mailto:aj.pmls@lavrasdosul.rs.gov.br)*  
*CEP: 97390-000*  
*Assessoria Jurídica*

Assim, da análise do Projeto de Lei n° 043/2019, denota-se que o mesmo não apresenta quaisquer vícios de ordem formal ou material, razão pela qual opino pelo seu envio ao Poder Legislativo para apreciação.

**É o parecer.**

Lavras do Sul, 30 de outubro de 2019.

Guilherme Teixeira Bulcão  
Assessor Jurídico